

Produto/serviço: Energia (Gás)

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços/ Não disponível / sem acesso

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização no valor global de €520,00, correspondente a 26 dias de privação do fornecimento de gás na residência (26 x penalização de €20,00/dia, de acordo com o Regulamento de Qualidade de Serviço do Sector da Energia Eléctrica).

Processo nº 3270/2016

Sentença nº 201/2016

PRESENTES:

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente a reclamada ---, representada por --- (advogado) não se encontrando presente a reclamante (----) que enviou ao Tribunal um mail no qual declara que aceita a proposta da reclamada.

A proposta da reclamada, consta no mail datado de 8/11/16 que esta enviou ao Tribunal e do qual foi dado conhecimento à reclamante.

Nesse mail a reclamada informa que no âmbito da reapreciação da reclamação, irá ser paga à reclamante a quantia de 520 euros.

A reclamante, também através de mail, declara que aceita a proposta da reclamada e solicita que o pagamento da quantia de 520 euros, seja feito através de cheque para a seguinte morada: Rua --.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 9 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)